

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-162/2015
AO(S) DOCUMENTO(S) PLL-019/2015 CONFORME PROCESSO-391/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 24/09/2015 13:59:15

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 019/2015, DO
LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 019/2015

Autor: Vereador João Teixeira

Parecer: Favorável

Ementa: Concede a Medalha "Tristão de Oliveira" ao Sindicato dos Servidores Municipais de Gramado - SSMG

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador João Teixeira sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto conceder a Medalha "Tristão de Oliveira" ao Sindicato dos Servidores Municipais de Gramado - SSMG.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê conceder honraria ao Sindicato dos Servidores Municipais de Gramado, por relevantes serviços prestados à categoria durante os últimos vinte e cinco anos. Ressalva que a homenagem é meritória por toda a demonstração do histórico deste Sindicato e principalmente pela representação de todos os servidores municipais de Gramado.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto. Assim através do documento anexado pelo Vereador, autor da proposição, restou comprovado o lapso de tempo de 25 anos de fundação deste Sindicato dos

Servidores Municipais de Gramado, sanando a observação do parecer jurídico.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 24 de Setembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator